



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 06189

Acrescenta parágrafo no artigo 222, da Lei Municipal nº 06/71 de 12 de Dezembro de 1971.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Art. 222, da Lei Municipal nº 06/71, de 12 de Dezembro de 1971, um segundo parágrafo com a seguinte redação:

.....

Parágrafo Segundo - A patrulha moto-mecanizada pertencente à Prefeitura Municipal só poderá prestar serviços a terceiros locados no município. Aos outros interessados, situados fora do município, só serão atendidos após a conclusão da demanda de seus próprios serviços ou a juízo do Departamento competente.

.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

17 MAI 1989

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., _____ de
de 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

José Ribeiro de Andrade
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Diogo Ribeiro de Andrade

Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo

Rubens Alves França

Ronaldo José Bento

Almeida

Francisco de Paula Martins

Fair Dias da Costa

Ronaldo José Bento
Adailson Cunha de Souza